PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064, DE 2023

Dispõe sobre classificar o Diabetes Mellitus tipo I como deficiência para todos os efeitos legais no município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica o Diabetes Mellitus tipo I (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais no município de Votorantim.

Parágrafo único. O previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se ao DM1, conforme o disposto no *caput*.

Art. 2º Esta norma será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é classificar a Diabetes Mellitus do tipo 1 como deficiência, tendo em vista que a DM1 é uma doença autoimune em que ocorre a distribuição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para o controle da glicose. Com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias.

Não existe amparo legal que garanta ao estudante com DM1 atendimento adequado enquanto pertencente dentro do estabelecimento escolar, onde as mães por muitas vezes deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, simplesmente, lanchar na escola e poder cumprir com suas obrigações escolares.

Há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho entre os jovens e adultos, como por exemplo concursos públicos que envolvam atividades físicas como forças armadas, não podem ser prestados por insulinodependentes. Já na iniciativa privada atividades cem máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM1, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes.

A organização Mundial de Saúde diz que existem três requisitos par que uma condição seja considerada uma deficiência:

a. Desigualdade – Um problema com o corpo e como ele funciona;

b. Limitações em atividades – Há desafio de fazer algo que as pessoas sem deficiência podem fazer;

c. Restrições à participação – Significa que você pode não conseguir participar as atividades diárias normais (trabalhos, atividades sociais etc.), da maneira que faria se não tivesse a condição.

No Brasil, o conceito de deficiência está inserto no Decreto 5.296/2004, que ao regulamentar a Lei 10.048/2000, definiu como portador aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de determinada atividade.

Ressaltamos ainda, que o dia a dia das pessoas com DM1 não é fácil. A cada refeição é necessário que seja verificado a glicemia e na maioria dos casos a aplicação de injeção de insulina. As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 vezes ao dia, sem falar na dificuldade em se estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina para a refeição (onde ocorrem hipoglicemias) que chegam a causar a perda de consciência e até mesmo a morte, ou a hiperglicemia, onde, ao longo prazo permite o aparecimento de gravíssimas complicações.

Por derradeiro, a não administração da insulina leva o paciente a óbito. Em outras palavras, o DM1, sem insulina disponível não sobrevive.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de setembro de 2023.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador